



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



PUBLICADO *Journal*  
*Am* ED 1959 DE  
25/04/14 a 25/04/14  
Pag. 003 e 004

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

*Luiz Carlos B.M.*  
Procuradora Jurídica Do Município

## LEI MUNICIPAL 2.177/2.014.

PUBLICADO *Odia*  
*rua* ED 3239 DE  
25/04/14 a 25/04/14  
Pag. 003

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE ASFALTO  
COMUNITÁRIO – PAC – E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*Luiz Carlos B.M.*  
Procurador Jurídica Do Município

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições  
legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído o Programa de Asfalto Comunitário – PAC – para a execução de Pavimentação, Obras Complementares e Melhoramentos, no Município de Alta Floresta-MT, que obedecerá o disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.
- Art. 2º** As Obras e Melhoramentos de que trata o artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 70% (setenta por cento), dos proprietários de uma região, através de iniciativa própria ou por convocação da Administração Municipal.
- § 1º. O grupamento mínimo de proprietários que poderão solicitar as obras que trata o 'caput', será o constante de uma rua e/ou setor/bairro por inteiro, desde que comprovada a viabilidade da obra pela Secretaria Municipal da Cidade.
- § 2º. A Execução de que trata o "caput" deste artigo, será realizada direta ou indiretamente pela Prefeitura do Município de Alta Floresta-MT.
- Art. 3º** O Programa de Asfalto Comunitário – PAC – funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT ou com empresa por ela contratada, nos termos das disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e será sempre fiscalizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Alta Floresta.
- Art. 4º** De conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou a Empresa contratada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custos, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.
- § 1º. Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra.

**§ 2º.** Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, Orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

**Art. 5º** O custo dos serviços (em m<sup>2</sup>), será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

**Parágrafo único.** O imóvel de esquina nas quadras, entrará no rateio, pela soma de metros lineares de sua testada mais a parte lateral que faz frente a outra rua ou avenida.

**Art. 6º** O custo dos serviços será cobrado diretamente pela Prefeitura Municipal nos seguintes termos:

I – pagamento em quota única terá desconto de 20% (vinte por cento);

II – pagamento no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor e o restante em até 6 (seis) vezes sem juros terá desconto de 15% (quinze por cento) considerando o valor mínimo das parcelas correspondentes a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM;

III – em até 12 (doze) vezes sem juros considerando o valor mínimo das parcelas correspondentes a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, com desconto de 5% (cinco por cento);

IV - em até 24 (vinte e quatro) vezes, com incidência de juros, a razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da 13ª (décima terceira) parcela, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM;

**§ 1º.** A modalidade de pagamento descrita no inciso II do presente artigo, especificamente no que se refere a entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor total, se dará sem prejuízo do benefício de 20% (vinte por cento).

**§ 2º.** As opções de pagamento acima descritas deverão ser expressamente escolhidas pelo contribuinte, no momento em que notificado formalmente para tanto, tornando-se irrevogável, à exceção para quitação de parcelas vincenda, assegurado atingir o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o débito remanescente.

**§ 3º.** O pagamento será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente quando a data do vencimento coincidir com dia sem expediente bancário.

**Art. 7º** É vedado a expedição de certidão negativa de débitos municipais, sem comprovação de regularização dos débitos previstos na presente Lei.

Redação Final do Projeto de Lei: *Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

Página 2 de 3



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

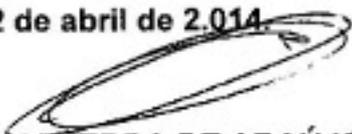
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



- Art. 8º** Os próprios públicos e os logradouros municipais, beneficiados pela presente Lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares do Plano de Rateio.
- Art. 9º** Será exigido da eventual Empresa Contratada, que poderá ser feita em Moeda Corrente do País, Equipamentos ou Bens Imóveis, garantia de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Projeto a ser executado.
- Art. 10.** A Prefeitura além do disposto nos artigos anteriores, arcará com os custos relativos aos cruzamentos, bem como poderá participar com, até, 20% (vinte por cento), do custo das obras como forma de contrapartida, no sentido de viabilizar o Programa.
- Art. 11.** O custo das obras referente aos discordantes do programa, nunca superior a 30% (trinta por cento), serão pagos pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, que, incontinentemente, lançará aos proprietários discordantes beneficiários, através de Contribuição de Melhoria, acrescida de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração, corrigidos através de índices de atualização financeira determinado pelo Governo Federal, relativo a tributos, definido quando de seu lançamento.
- Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Corrente, suplementado se necessário, pela seguinte dotação:  
ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE: 01 – GERENCIA ADMINISTRATIVA  
PROJ./ATIV.: 1.048 – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES  
DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
          3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA  
          4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente Lei 2110/2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**

**Em 22 de abril de 2014.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

Redação Final do Projeto de Lei: *Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

Página 3 de 3